

**Nota CETAD/COEST nº 177, de 20 de setembro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1046, de 2021, da Câmara dos Deputados – Reforma do Imposto de Renda (PL 2.337, de 2021).*E-Dossiê nº 10265.655519/2021-13*

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à solicitação constante do Requerimento de Informação RIC nº 1046/2021, da Câmara dos Deputados, encaminhado pela Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia por meio do processo SEI nº 12100.103780/2021-32.

2. O Requerimento em tela se refere ao Projeto de Lei nº 2.337/2021, que trata de proposta de reforma tributária da tributação da renda, e solicita ao Sr. Ministro da Economia informações “*sobre o potencial aumento do Imposto de Renda de 2 milhões de contribuintes presente na proposta do governo para a reforma tributária*”.

3. Contextualiza o pedido citando estudo<sup>1</sup> publicado pelo Observatório de Política Fiscal da Fundação Getúlio Vargas sobre os impactos da proposta, mais especificamente sobre a alteração do imposto de renda das pessoas físicas no que diz respeito à restrição da possibilidade de utilização do desconto simplificado apenas para pessoas com renda até R\$ 40 mil anuais.

4. Segue transcrito abaixo o trecho do estudo que motivou o presente Requerimento.

*“Uma outra mudança importante ocorreu na regra para o preenchimento pela declaração simplificada que dá desconto de 20% sobre a renda tributável. A regra atual dispõe que qualquer contribuinte pode fazer a declaração simplificada e receber o desconto de 20% da renda tributável até o limite de R\$ 16.754,34. Pela proposta, o desconto simplificado ficará restrito aos contribuintes com renda anual limitada a R\$ 40.000 que equivale a uma renda aproximada de 3 salários-mínimos por mês.*

*A alteração irá eliminar o desconto da renda tributável para quem não for mais elegível, o que elevará o imposto a ser recolhido. A Receita Federal (2002) apresenta dados da declaração simplificada informando número de*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/tributacao/reforma-do-imposto-de-renda>.

*contribuintes, renda tributária e o imposto devido e pago. Em 2019, 17,5 milhões de contribuintes declaram imposto de renda pelo formulário simplificado e o imposto devido totalizou R\$ 60 bilhões.*

*Na primeira versão dessa análise, havíamos estimado que a alteração poderia afetar 6,8 milhões de contribuintes considerando o limite de renda de R\$ 40.000,00. O economista Sérgio Gobetti sugeriu que utilizássemos uma linha de corte mais elevada, em torno de R\$ 65.000,00, para considerar mais possibilidades de deduções que atenuam a base de cálculo. Com essa faixa e considerando cenários alternativos ele conclui, junto com o economista Rodrigo Orair, que a mudança deve atingir 2 milhões de contribuintes, conforme divulgou o Estadão. Nesse sentido, é importante que a Receita divulgue uma estimativa de impacto porque nossas estimativas estão superestimadas.”*

5. O Projeto de Lei nº 2.337/2021 propõe as seguintes modificações no Imposto de Renda das Pessoas Físicas:

- (i) Correção das faixas da tabela do imposto de renda;
- (ii) Correção do limite de isenção dos proventos de aposentadoria de maiores de 65 anos;
- (iii) Limitação da possibilidade de opção pelo desconto simplificado apenas para contribuinte com renda de até R\$ 40 mil por ano.

6. A análise de quantos contribuintes serão onerados ou desonerados pelo Projeto de Lei deve levar em consideração o conjunto das medidas de alteração propostas para o imposto de renda das pessoas físicas apontadas acima.

7. Essa estimativa de impacto deve ser realizada em conjunto, pois existe interação entre os itens que se pretende avaliar o impacto. Por exemplo, o contribuinte que não poderá mais utilizar o desconto simplificado passará a utilizar as deduções legais permitidas, e, ao mesmo tempo, será beneficiado pelo aumento das faixas da tabela do imposto de renda.

8. Por essa razão, o resultado de uma análise parcial, *ceteris paribus*, do efeito da limitação do desconto simplificado, não pode ser extrapolado e entendido como sua contribuição para o resultado final do conjunto das propostas, pois a soma das análises parciais não será igual ao impacto conjunto.

9. Diante disso, apresentamos na Tabela abaixo o resultado do estudo do impacto conjunto da proposta de alteração do imposto de renda da pessoa física, nos termos do Projeto de Lei nº 2.337/2021.

**Impacto do PL 2.337/2021 - Perdedores/Ganhadores e Indiferentes por Faixa de Base de Cálculo**

Faixa de base de cálculo	Alíquota	Ganhadores/ Perdedores/ Indiferentes	Qtde de Contribuintes	Varição Média da Carga Tributária
1 Até 2.500,00	0,0%	I	11.187.941	-
1 Até 2.500,00	0,0%	G	5.358.969	-100,00%
2 De 2.500,01 até 3.200,00	7,5%	G	2.885.897	-63,99%
3 De 3.200,01 até 4.250,00	15,0%	G	3.619.537	-26,13%
4 De 4.250,01 até 5.300,00	22,5%	G	1.674.755	-17,77%
4 De 4.250,01 até 5.300,00	22,5%	P	551.447	1,20%
5 Acima de 5.300,00	27,5%	P	2.860.683	1,82%
5 Acima de 5.300,00	27,5%	G	3.536.215	-5,62%
<b>Total</b>			<b>31.675.444</b>	<b>-6,20%</b>

10. Esse estudo estima que, de um universo de 31,67 milhões de contribuintes, 17,05 milhões serão ganhadores, isto é, terão sua carga tributária reduzida; 11,18 milhões de contribuintes serão indiferentes, pois sua carga tributária atual será mantida (os que já eram isentos permanecerão isentos); e 3,41 milhões serão perdedores, e terão sua carga tributária majorada em 1,79% em média.

11. É necessário esclarecer que esse estudo foi realizado com base na proposta contida na versão original do PL 2.337/2021 enviada pelo Poder Executivo ao Parlamento, e que não se confunde com o texto substitutivo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

São estas as informações que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

FILIPPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 20/09/2021 17:10:00 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Documento assinado digitalmente em 20/09/2021 17:11:17 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA

Documento assinado digitalmente em 20/09/2021 18:01:52 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 21/09/2021 14:04:44 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 16/03/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP16.0326.14482.RZHM**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**6A6D6C369043E18D85951C9411FE4905E0A910E219913581CBDBC14E32DB8FAA**